



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0715485/2017 - SAP.UPR

Joinville, 20 de abril de 2017.

CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA**, aos 03 dias do mês de abril de 2017, em face da decisão que a declarou habilitada a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC, conforme julgamento realizado em 23 de março de 2017.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (SEI nº 0676943).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 20 de fevereiro de 2017, foi deflagrada a Chamada Pública nº 024/2017 destinada a aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação (invólucro nº 01) e projeto de venda (invólucro nº 02), bem como a abertura dos invólucros nº 01, ocorreu em sessão pública, no dia 13 de março de 2017 (SEI nº 0632700).

Os seguintes proponentes protocolaram os invólucros para participação no certame: Amarildo Jacobi; Cacilda Jacobi; Carmen Lúcia Klingenfuss Jacobi; Donisete da Costa; Emanuelle Seefeld; Eva Veiga Wiezbicki; Giovana Aparecida Wiezbicki; Luciane Cristine dos Santos; Marisa Nehls Seefeld; Rodrigo Seefeld; Sidenir Wiezbicki; Waltencir dos Santos Fernandes; Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.; Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar - Cecaf; Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC; Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – Cooperdotchi; Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi; Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. – Cootap;

Cooperativa Agropecuária da Jaraguá do Sul – Copajas; Associação de Produtos Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas.

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 23 de março de 2017, sendo que a Comissão de Licitação habilitou os itens 3 e 4, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC e Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.

O resumo do julgamento da habilitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União, no dia 27 de março de 2017 (SEI nº 0656776 e 0655873).

Inconformada com a decisão que habilitou a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. interpôs o presente recurso administrativo (SEI nº 0676941).

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões (SEI nº 0676943), no entanto, não houve manifestação dos interessados.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta em suas razões que a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC apresentou a cópia do estatuto social sem a alteração do local da sua sede, isso porque os documentos de habilitação indicam que a sede da cooperativa localiza-se em município distinto do indicado no estatuto.

Prossegue suas alegações afirmando que o extrato da DAP, bem como a DAP Jurídica da COOAF-SC não atendem às regras do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), pois a sede da cooperativa deve estar de acordo com a localização indica na DAP.

Aduz ainda que o ‘Contrato de Industrialização’ firmado pela COOAF-SC com o Frigorífico Varpi Ltda EPP, não apresenta segurança jurídica, pois não possui firma reconhecida.

Além disso, menciona que o frigorífico indicado para o abate dos animais bovinos e suínos, não possui licença operacional perante Fundação de Meio Ambiente – FATMA, para abate de bovinos e portanto, tal fato desqualifica o contrato firmado entre a cooperativa e o frigorífico.

Ao final, requer que o recurso seja deferido para que a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC seja declarada inabilitada.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda., é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se no dia 28 de março de 2017 e o recurso interposto no dia 03 de abril de 2017, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

1. Da cópia do estatuto e endereço sede da cooperativa

Conforme demonstrado pela recorrente, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC apresenta no estatuto social como sede o seguinte endereço: *Rua Deputado Mussolini, nº40, Sala 02, Centro, CEP 89780-000, Xavantina, Santa Catarina*. O estatuto apresentado foi registrado na Jucesc em 16/01/2014 sob o nº 20133167984.

No entanto, de acordo com os documentos apresentados pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC, a atual sede da cooperativa localiza-se no município

de Concórdia, conforme consta no ‘*Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)*’ e ‘*Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 8350/2017 emitida pela Secretaria de Finanças do município de Concórdia*’.

Logo, conclui-se que de fato há divergências entre a localização atual da sede da cooperativa e o endereço indicado no estatuto. Ademais, a alteração em questão, conforme dispõe legislação pertinente às cooperativas deve ser deliberada em assembleia, posto que trata-se de uma alteração estatutária.

O art. 46, I, da Lei 5.764/71, que “*institui o regime jurídico das sociedades cooperativas*” dispõe o seguinte:

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto

Ainda, o art. 21, I, da mesma lei aduz:

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e a data do levantamento do balanço geral;

Contudo, é notório reconhecer que a localização da sede é matéria que obrigatoriamente deve constar no estatuto e, portanto sendo o endereço da sede uma disposição necessariamente estatutária, sua alteração pressupõe deliberação através de assembleia geral.

No caso da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC, na oportunidade da entrega dos documentos, o endereço indicado no estatuto não é o da atual sede da cooperativa e conforme legislação em casos de alteração de endereço deve-se realizar também a reforma do estatuto com a indicação correta e atual da sede.

2. Da DAP Jurídica

A recorrente insurge-se ainda a respeito da DAP Jurídica apresentada pela COOAF-SC e ressalta a divergência entre o município indicado no estatuto social e o endereço da atual sede da cooperativa.

Todavia, em concordância ao relatado no item anterior, verifica-se que de fato, o endereço indicado no estatuto social e no extrato da DAP Jurídica, não é o mesmo relacionado nos demais documentos apresentados pela recorrida.

3. Do Contrato de Industrialização por encomenda

Com relação aos apontamentos realizados pela recorrente a respeito do ‘*Contrato de Industrialização*’ firmado pela COOAF-SC com o Frigorífico Varpi Ltda EPP, cumpre esclarecer que o documento não integra o rol de exigências para habilitação, contidas no instrumento convocatório, especificamente no item 3.1.3.1, do edital, em consonância com as Resoluções FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04, de 02 de abril de 2015.

Da leitura do edital, não se verifica qualquer exigência quanto a necessidade de apresentação do contrato de industrialização, como requisito para habilitação.

No entanto, a exigibilidade do documento torna-se necessário somente para os **contratados**, conforme disposto nas Obrigações da Contratada específicas do objeto, do Termo de Referência (SEI nº 0563610):

IX.VIII - Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o "Contrato de Terceirização", registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto;

IX.VIII.I - Neste caso, a empresa terceirizada deverá somente oferecer o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação/produtor rural, devendo constar tal cláusula expressamente no Contrato de Terceirização;

Deste modo, embora os apontamentos da recorrente sejam pertinentes ao documento apresentado na fase de habilitação, ressalta-se que não se faz necessária sua apresentação no momento em que apenas existe a intenção de contratar, no caso sob análise o "contrato de terceirização" torna-se exigível somente durante a execução do contrato.

Portanto, não caberia à Comissão de Licitação, nesta fase, exigir o contrato registrado em Cartório, pois os documentos necessários à habilitação são apenas aqueles indicados no item 3.1.3.1, do edital.

4. Da Licença Ambiental de Operação (LAO)

Discorre a recorrente que o frigorífico indicado para o abate dos animais bovinos e suínos, não possui licença operacional perante Fundação de Meio Ambiente – FATMA, para abate de bovinos e, portanto, tal fato desqualificaria o contrato firmado entre a cooperativa e o frigorífico.

Pois bem, assim como articulado no item anterior, os apontamentos realizados pela recorrente recaem sobre documento não exigível na fase habilitatória.

Todavia, em atendimento ao apontamento da recorrente, foi realizada consulta ao site da Fundação do Meio Ambiente – FATMA/SC (<http://sinfat.fatma.sc.gov.br/relatorio.jsp>) sendo possível visualizar e confirmar a autenticidade da Licença Ambiental de Operação nº 4869/2014 (documento SEI nº 0710453), na qual consta como atividade secundária 'abate de bovinos (pequena escala)', além disso, na própria LAO consta a seguinte informação na descrição do empreendimento:

Descrição do Empreendimento:

*Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, **para abatedouro de suínos, ovinos e bovinos, para produção do cortes, com capacidade de abate para 141 animais/abate (132 suínos/abate, 06 ovinos/abate, 03 bovinos/abate)**, localizado na Rodovia SC 283, Km 10, s/n, Distrito de Santo Antônio, município de Concórdia.*

Desta forma, após a leitura da LAO, verifica-se que não há qualquer irregularidade na atuação do Frigorífico Varpi Ltda EPP, pois o documento autoriza o abate de suínos, ovinos e bovinos.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto pela **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA**, referente à **Chamada Pública nº 024/2017** para, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, e inabilitar a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC, por apresentar o Estatuto Social e a DAP Jurídica com indicação do município sede divergente da sede atual, que é no município de Concórdia.

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa - Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini - Secretário de Administração e Planejamento

Daniela Civinski Nobre - Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/04/2017, às 19:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/04/2017, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0715485** e o código CRC **AAF42EDB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.001110-0

0715485v6